

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004007/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034129/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46245.005131/2014-15  
DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP INDUST SERV DE PURIF DISTR AGUA SERV ESG, CNPJ n. 21.185.228/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO SID CLEI LADEIRA RAMOS;

E

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, CNPJ n. 21.572.243/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE BORGES DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Indústrias e Serviços de Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgoto de Juiz de Fora - MG, com abrangência territorial em Juiz de Fora/MG**, com abrangência territorial em **Juiz de Fora/MG**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Todos os empregados terão a correção salarial de acordo com o INPC de 5,385% (cinco vírgula trezentos e oitenta e cinco por cento).

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL E GANHO REAL

PARA OS EMPREGADOS DO PCS 1988 - Os empregados que tem sua carreira regida pelo PCS 1988 terão seus salários corrigidos pelo INPC em 5,385% (cinco vírgula trezentos e oitenta e cinco por cento) e

acrescido de 3%(três por cento) a título de ganho real, totalizando um aumento de 8,385%(oito vírgula trezentos e oitenta e cinco por cento) em seus salários, aumento esse retroativo a 1º(primeiro) de março de 2014. O reajuste será aplicado no mês de abril e a diferença salarial relativa ao mês de março será paga no contracheque do dia 31/05/2014.

Será realizado estudo para balizar a cláusula de rescisão compulsória (65 anos), mantendo o índice de 1,615%(um vírgula seiscentos e quinze por cento), totalizando o reajuste salarial de 10%(dez por cento), caso seja aprovado a respectiva cláusula de rescisão compulsória pela Diretoria da CESAMA e aprovação da Assembleia, com prazo de apreciação de 90(noventa) dias, retroativo a março de 2014.

PARA OS EMPREGADOS DO PCS - 2007 – Os empregados que tem suas carreiras regidas pelo PCS 2007, e pertencentes as classes de Oficial de Serviços e Obras I, II e III, Motorista de Veículos Leves e Pesados I, II e III, Assistente Administrativo I, II, III e IV, Auxiliar Técnico I, II e III, Operador de Estação I, II e III, Inspetor de Autos I, II e III e Operador de Máquinas I, II e III, Teleoperador I, II e III Agente Comercial I, II e III e Subencarregado II e III terão seus salários corrigidos pelo INPC em 5,385% (cinco vírgula trezentos e oitenta e cinco por cento) e acrescido de 3%(três por cento) a título de ganho real, totalizando um aumento de 8,385%(oito vírgula trezentos e oitenta e cinco por cento) em seus salários, aumento esse retroativo a 1º(primeiro) de março de 2014. O reajuste será aplicado no mês de abril e a diferença salarial relativa ao mês de março será paga no contracheque do dia 31/05/2014.

O cálculo do percentual de 8,385% incidirá sobre o salário de março de 2014 já acrescido de 5% em cumprimento à Clausula Quarta do ACT 2012/2013.

PARA OS EMPREGADOS DO PECS 2012 - Os empregados que tem suas carreiras regidas pelo PECS 2012, do emprego de Agente de Saneamento pertencente aos espaços ocupacionais de Oficial de Serviços e Obras(I, II, III e IV), Motorista de Veículos Leves e Pesados(I, II, III e IV), Assistente Administrativo(I, II, III e IV), Auxiliar Técnico(I, II, III e IV), Operador de Estação(I, II, III e IV), Inspetor de Autos(I, II, III e IV) e Operador de Máquinas(I, II, III e IV), Teleoperador(I, II, III e IV) e Agente Comercial(I, II, III e IV) terão seus salários corrigidos pelo INPC em 5,385% (cinco vírgula trezentos e oitenta e cinco por cento) e acrescido de 3%(três por cento) a título de ganho real, totalizando um aumento de 8,385%(oito vírgula trezentos e oitenta e cinco por cento) em seus salários, aumento esse retroativo a 1º(primeiro) de março de 2014. O reajuste será aplicado no mês de abril e a diferença salarial relativa ao mês de março será paga no contracheque do dia 31/05/2014.

PARA OS DEMAIS EMPREGADOS: - Os empregados que tem suas carreiras regidas pelo PCS 2007 e PECS 2012, pertencentes às classes de Técnicos de Nível Médio, Técnicos de Nível Superior e para os empregos Técnico de Saneamento e Analista de saneamento, respectivamente, terão seus salários corrigidos pelo INPC em 5,385% (cinco vírgula trezentos e oitenta e cinco por cento). O reajuste será aplicado no mês de abril e a diferença salarial relativa ao mês de março será paga no contracheque do dia 31/05/2014

PARA OS EMPREGOS COMISSIONADOS: - A tabela dos Empregos em Comissão será corrigida pelo INPC em 5,385% (cinco vírgula trezentos e oitenta e cinco por cento) retroativo a 1º(primeiro) de março de 2014. O reajuste será aplicado no mês de abril e a diferença salarial relativa ao mês de março será paga no contracheque do dia 31/05/2014

**Parágrafo único:** Com a finalidade de dar sustentabilidade econômica a CESAMA, as partes se obrigam a realizar estudo para instituição de cláusula de rescisão contratual compulsória para os empregados com 65 anos e que tenham condições de aposentarem pela Previdência Social, através de Comissão composta por empregados representantes da empresa e do Sindicato, num prazo de 60(sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), para a apresentação e aprovação da diretoria e aprovação da Assembleia.

Havendo aprovação dos estudos relativos a rescisão de contrato de trabalho aos 65 anos pela Diretoria e aprovação da Assembleia, haverá incidência de 1,615%(um vírgula seiscentos e quinze por cento) de aumento salarial, retroativo a março de 2014, para os empregados que tiveram aumento em seus salários de 8,385%(oito vírgula trezentos e oitenta e cinco por cento), totalizando 10%(dez por cento) de aumento salarial sobre a tabela de março de 2014.

## **CLÁUSULA QUINTA - PROGRESSÃO SALARIAL**

Serão mantidos os percentuais referentes as progressões salariais descritas nos Planos de Carreira da Cesama vigentes em 2014.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS**

### **1) VALE-TRANSPORTE:**

o desconto do Vale Transporte será de 3% (três por cento) sobre o salário mensal do empregado.

### **2) BIGCARD-COMPRAS, BIG CARD-FARMÁCIA, TIQUETE REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO, PLANOS DE SAÚDE DE DEPENDENTES, PLANO DE SAÚDE PRONTO MEDICO, CONVÊNIO ATRAM-PAP, CONVÊNIO EMCASA, CONVÊNIO CESAMA-SESI (LAZER E ODONTOVIA), PREVIDÊNCIA PRIVADA, SEGURO DE VIDA, MENSALIDADE SINDICAL, CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO:**

**A CESAMA**, se obriga a descontar em folha de pagamento os valores das prestações decorrentes de obrigações assumidas por opção individual dos empregados, quando devidamente autorizadas, descontos que não poderão ultrapassar a margem de 40% (quarenta por cento) do valor do salário base do empregado, garantindo o recebimento em espécie de no mínimo 30% (trinta por cento) de seu salário. Os descontos serão efetivados na Folha de Pagamento da 2ª (segunda) quinzena de cada mês, exceto o desconto relativo a gastos com farmácia que será feito todo o mês no adiantamento da 1ª (primeira) quinzena, incluída a taxa de administração, sendo repassado o valor devido ao sindicato.

3) O empregado deverá fazer por escrito a opção de qual benefício, ou quais benefícios desejará ter dentro da margem estipulada neste artigo, não podendo a soma das margens concedidas ultrapassar 40% (quarenta por cento). Quando o convênio for do SINÁGUA, o mesmo fornecerá formulário próprio.

4) O empregado afastado em gozo de auxílio doença ou acidente de trabalho, dentro do limite estipulado

no Caput deste artigo deverá fazer o pagamento do valor correspondente ao cartão Big Card Compras e Farmácia, empréstimo consignado e demais descontos direto às instituições correspondentes, conforme orientações do Departamento de Recursos Humanos.

5) Quando a parcela de co-participação do empregado, no plano Saúde Servidor ( PAS-JF) for inviável considerando os vencimentos mensais do empregado, o valor do desconto poderá ser parcelado em até 3 (três) vezes, com a concordância do empregado.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO ESPECIAL**

### **I - EMPREGADOS PERTENCENTES AO PCS-2007**

**1) GRATIFICAÇÃO DE PLANTÕES** - Os TNS-Engenheiros e os empregos em comissão de Assessor da Diretoria, Chefe de Departamento e Gerente, responsáveis pelos plantões de final de semana e feriados, receberão a título de gratificação de plantão um valor fixo mensal de R\$808,79(oitocentos e oito reais e setenta e nove centavos), correspondente a 15,87% (quinze vírgula oitenta e sete por cento) da Classe 4 nível II internível 0. Os empregados ocupantes dos demais empregos em comissão, Encarregado e Líder de Equipe, da área Operacional, designados para exercerem suas atividades nos plantões de finais de semana e feriados, receberão uma gratificação fixa mensal R\$409,41(quatrocentos e nove reais e quarenta e um centavos) , correspondente a 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro por cento) da classe 4, nível I, internível 0.

**2) GRATIFICAÇÃO MOTOCICLISTAS** - O empregado que para o desempenho de suas funções necessite de motocicleta para a execução das suas atividades, desde que o uso da motocicleta seja contínuo, e não eventual, perceberá gratificação fixa e mensal de R\$483,36(quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) correspondente a 39% (trinta e nove por cento) da classe 2 , nível I, internível 0. O empregado na função de Oficial de Serviços e Obras durante o período que receber a gratificação de motociclista terá suspensão temporariamente a gratificação prevista no Art. 22 parágrafo segundo do PCS 2007.

**3) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS OPERACIONAIS** - Os ocupantes do emprego de Oficial de Serviços e Obras que executam serviços operacionais perceberão gratificação de R\$163,72(cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), correspondente a 18,7% (dezoito vírgula sete por cento) do salário inicial da Classe 1, nível I, internível zero. Entende-se por serviços operacionais: realizar manutenção em redes de água e esgoto e/ou manutenção em equipamentos de pequeno porte e/ou realizar abastecimento com caminhão pipa ou serviços com equipamento de hidrojato. Terão direito a receber a gratificação por serviços operacionais os empregados que estejam habilitados e exercendo, de forma permanente, pelo menos um dos serviços operacionais citados. O exercício de mais de um serviço operacional não dará direito a percepção cumulativa desta gratificação. Os empregados serão avaliados anualmente através de Avaliação

de Desempenho e caso não estejam preenchendo os requisitos desejáveis, a função a gratificação será cancelada.

Os Oficiais de Serviços e Obras que recebem esta gratificação e que também dirigem veículos da CESAMA receberão mais 10% (dez por cento) sobre o valor inicial do nível I, internível 0 do emprego de Oficial de Serviços e Obras, sendo o valor total da gratificação R\$251,27(duzentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos).

**4) GRATIFICAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS** - O empregado que, para o desempenho de suas atribuições, necessite operar veículos especiais perceberá gratificação fixa e mensal R\$247,88 (duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) da classe 2 , nível I, internível 0. Consideram-se veículos especiais:

- a) Caminhão basculante;
- b) Caminhão tanque pipa;
- c) Caminhão tanque hidrojato;
- d) Equipamento guindaste/munck/gerador;
- e) Retroescavadeira.

**5) GRATIFICAÇÃO PELA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA CESAMA** - Os Oficiais de Serviços e Obras que dirigem veículos leves da CESAMA em apoio ao exercício de suas atribuições, receberão uma gratificação de R\$87,55(oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do salário inicial do nível I, internível 0 (zero) da classe de Oficial de Serviços e Obras constante do PCS 2007.

**6) GRATIFICAÇÃO PÒR SERVIÇO ESPECIAL** :Os líderes de equipe da área Comercial, hevendo necessidade de serviços extraordinários, prestarão serviços , em regime de escala, nos finais de semana e feriados para o cumprimento do cronograma de suas tarefas e/ou novas demandas da Diretoria e Gerência farão recebendo para tanto uma gratificação mensal de R\$409,41(quatrocentos e nove reais e quarenta e um centavos), correspondente a 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro por cento) da classe 4, nível I, internível 0 no mês que forem cumpridas, no mínimo, 2 (duas) escalas nos finais de semana e feriados. O empregado será convocado com no mínimo dois dias de antecedência sendo obrigatória a sua presença.

7) Não serão pagas mais de uma gratificação por atividade ao empregado público da CESAMA, podendo o mesmo fazer a opção pela gratificação mais favorável.

## **II - EMPREGADOS PERTENCENTES AO PECS-2012**

**1) GRATIFICAÇÃO DE PLANTÕES** - O Analista de Saneamento – espaço ocupacional Engenheiro e os empregos em comissão de Assessor da Diretoria, Chefe de Departamento e Gerente, responsáveis pelos plantões de final de semana e feriados, receberão a título de gratificação de plantão um valor fixo mensal R\$.829,76(oitocentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), correspondente a 19% (dezenove por cento) do salário inicial do nível 1 do emprego Analista de Saneamento. Os empregados ocupantes dos demais empregos em comissão, Encarregado e Líder de Equipe da área Operacional, designados para exercerem suas atividades nos plantões de finais de semana e feriados, receberão uma gratificação fixa mensal de R\$436,72(quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) , correspondente, a 10% (dez por cento) do salário inicial do nível 1 do emprego de Analista de Saneamento enquanto estiverem fazendo parte da escala de plantão.

**2) GRATIFICAÇÃO MOTOCICLISTAS** - O empregado que para o desempenho de suas funções necessite de motocicleta para a execução das suas atividades, desde que o uso da motocicleta seja contínuo, e não eventual, receberá uma gratificação fixa e mensal R\$495,85(quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 39% (trinta e nove por cento) do salário inicial do nível 1 do espaço ocupacional Motorista de Veículos Leves e Pesados.

**3) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS OPERACIONAIS** - Os ocupantes do espaço ocupacional de Oficial de Serviços e Obras que executam serviços operacionais receberão gratificação de R\$167,95(cento e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), correspondente 18,7% (dezoito vírgula sete por cento) do salário inicial do nível 1 do espaço ocupacional– Oficial de Serviços e Obras. Entende-se por serviços operacionais: realizar manutenção em redes de água e esgoto e/ou manutenção em equipamentos de pequeno porte e/ou realizar abastecimento com caminhão pipa ou serviços com equipamento de hidrojato. O exercício de mais de um serviço operacional não dará direito à percepção cumulativa desta gratificação. . Os empregados serão avaliados anualmente através de Avaliação de Desempenho e caso não estejam preenchendo os requisitos desejáveis, a função a gratificação será cancelada.

Os Oficiais de Serviços e Obras que recebem esta gratificação e que também dirigem veículos da CESAMA receberão mais 10% (dez por cento) sobre o valor inicial do nível I, Espaço Ocupacional - Oficial de Serviços e Obras, sendo o valor total da gratificação R\$257,76 (duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

**4) GRATIFICAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS** - O empregado que, para o desempenho de suas atribuições, necessite operar veículos especiais receberá a gratificação fixa e mensal, mensal R\$254,28( duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do salário inicial do nível 1 do espaço ocupacional Motorista de Veículos Leves e Pesados. Consideram-se veículos especiais:

a) Caminhão basculante;

- b) Caminhão tanque pipa;
- c) Caminhão tanque hidrotrato;
- d) Equipamento guindaste/munck/gerador;
- e) Retroescavadeira

5) FUNÇÃO GRATIFICADA DE COMPLEMENTO LEGAL TEMPORÁRIO - Os Analistas de Saneamento, espaço ocupacional Engenheiro e suas especialidades, terão em seus salários efetivos, um valor fixo e mensal correspondente ao complemento salarial temporário, até a definição jurídica sobre a constitucionalidade da Lei Federal n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

6) GRATIFICAÇÃO PELA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA CESAMA - Os Oficiais de Serviços e Obras que dirigem veículos leves da CESAMA em apoio ao exercício de suas atribuições, receberão uma gratificação de R\$89,81(oitenta e nove reais e oitenta e um centavos) correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do salário inicial do nível I, do espaço ocupacional - Oficial de Serviços e Obras constante do PECS 2012.

**7) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO ESPECIAL** - Os líderes de equipe da área Comercial, quando necessário, serão escalados nos finais de semana e feriados para o cumprimento do cronograma de leitura dos hidrômetros, fazendo jus a uma gratificação mensal R\$436,72(quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do salário inicial do nível I do emprego de Analista de Saneamento, no mês que forem cumpridas no mínimo 2 (duas) escalas em finais de semana e feriados. O empregado será convocado com no mínimo dois dias de antecedência sendo obrigatória a sua presença.

**GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO ESPECIAL** Os líderes de equipe da área Comercial, havendo necessidade de serviços extraordinários, prestarão serviços, em regime de escala, nos finais de semana e feriados para o cumprimento do cronograma de suas tarefas e/ou novas demandas da Diretoria e Gerência farão recebendo para tanto uma gratificação mensal de R\$436,72(quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do emprego agente de saneamento, nível I, internível 0, que forem cumpridas, no mínimo, 2 (duas) escalas nos finais de semana e feriados. O empregado será convocado com no mínimo dois dias de antecedência sendo obrigatória a sua presença.

8) Não serão pagas mais de uma gratificação por atividade ao empregado público da CESAMA, podendo o mesmo fazer a opção pela gratificação mais favorável. A única exceção é a gratificação de Complemento Legal Temporário, que será paga ao Analista de Saneamento, do espaço ocupacional engenheiro.

### **III - EMPREGADOS PERTENCENTES AO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1988**

**1) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO POLIVALENTE** - Os Bombeiros ou Pedreiros pertencentes ao PCS 1988 que estiverem no exercício das funções consideradas polivalentes de Bombeiro e Pedreiro receberão uma gratificação mensal correspondente a 15%(quinze por cento) do salário inicial de Pedreiro/Bombeiro nível I. Os Bombeiros ou Pedreiros pertencentes ao PCS 1988 que estiverem no exercício das funções consideradas polivalentes de Bombeiro ,Pedreiro e Motorista receberão uma gratificação mensal correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do salário inicial de Pedreiro/Bombeiro nível I.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA**

Percentual pago pela CESAMA - as Horas Extras serão pagas nos percentuais de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento), nas seguintes condições:

a) Para empregados que trabalharem de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, com folga aos sábados e domingos, as 02 (duas) primeiras horas durante os dias normais de serviço serão computadas em 50% (cinquenta por cento) e a partir da 3ª (terceira) Hora Extra trabalhada, será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;

b) Para empregados que trabalharem de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, com folga aos sábados e domingos, que trabalharem no sábado ou domingo ou feriado, as Horas Extras serão remuneradas em 100% (cem por cento) sobre a hora normal;

c) Para empregados que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento que dobram o serviço, será pago como Horas Extras, conforme determina a legislação em vigor, a remuneração dessas horas será de 50% (cinquenta por cento) as 02 (duas) primeiras horas e a partir da 3ª (terceira) hora extra trabalhada, será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;

d) Para os empregados que trabalharem em escala de revezamento:

Em dias de feriado, serão remunerados em dobro;

Para a jornada que inicia em dia útil e termina no feriado será reconhecida e paga como dia útil.

Para a jornada que iniciar em dias de feriado e terminar em dia útil será reconhecida e paga como feriado.

e) O número máximo de Horas Extras pagas em moeda pela CESAMA será de 32 (trinta e duas) horas por mês sendo devidamente justificadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados que exercem suas atividades nos Distritos de Sarandira,

Torreões e Valadares e que não residam nesses locais, tendo que se deslocar do centro cidade até os referidos Distritos, receberão Horas Extras Intineri referentes ao tempo de deslocamento do centro da cidade a esses distritos. O levantamento do tempo de deslocamento será realizado junto ao órgão responsável pela distribuição de passageiros de Juiz de Fora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para cômputo das médias de horas extras, adicionais noturnos e sobreavisos, para cálculo das férias, décimo terceiro e aviso prévio, será considerada como habitualidade a prática dessas jornadas em no mínimo 06 (seis) meses por ano.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Os empregados que em virtude de trabalho realizado na empresa, comprovado através de laudo da área de saúde e segurança do trabalho da empresa, que tiverem direito à percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, deverão fazer opção pelo recebimento apenas de um dos adicionais, podendo optar pelo que lhe for mais vantajoso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CESAMA pagará o adicional de insalubridade de acordo com a súmula do Tribunal Superior do Trabalho (TST) definindo a base de cálculo o valor nominal de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) podendo ser alterada conforme negociação entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após análise das conclusões dos laudos contratados pela CESAMA e SINAGUA, os quais divergem quanto aos pagamentos de adicional de insalubridade para os Oficiais de Serviços e Obras nas atividades de bombeiro/motoqueiro pelo uso de cola adesiva em suas atividades, a CESAMA pagará adicional de insalubridade, em grau médio, conforme laudo pericial do Sindicato, para os empregados que exercem a função de bombeiro/motoqueiro pelo uso do componente tolueno encontrado em algumas marcas de cola.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CESAMA pagará o adicional de periculosidade sobre o salário do empregado no percentual de 30% de acordo com a lei 12.740/2012.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFÍCIOS**

I - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**1) CESTA BÁSICA** - A CESAMA, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), concederá Tíquete Alimentação para aquisição de Cestas Básicas, no valor de R\$.110,00 (cem e dez reais) mensais, através de cartão eletrônico, a partir de 1º (primeiro) de março de 2014, aos empregados que percebam salário até R\$ 3.620,00 (três mil, seiscentos e vinte reais), correspondente ao valor de 5 (cinco) salários mínimos, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença sem vencimentos. A base de cálculo para a concessão da cesta básica leva em consideração salário efetivo mais o valor incorporado e gratificação de função, se houverem.

**2) TIQUETE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** - A CESAMA, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), concederá a todos os empregados, 22 (vinte e dois) Tíquetes Refeição ou Alimentação, no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por tíquete, através de cartão eletrônico, a partir de 1º (primeiro) de março de 2014, incluindo o mês em que o empregado estiver de férias. A participação do empregado será de acordo com o nível salarial estipulado na tabela abaixo descrita, que concordará por escrito com o desconto em seu salário na 2ª (segunda) quinzena de cada mês, sem natureza salarial. Descontos no valor do Tíquete Refeição e ou Alimentação de acordo com as faixas salariais:

Faixa Salarial (R\$)	Percentual de Desconto
Até 1.589,21	2%
De 1.589,22 a 2.517,90	5%
De 2.517,91 a 4.504,26	10%
De 4.504,27 a 5.718,57	12%
Acima de 5.718,57	14%

**A - Os** empregados afastados pelo Instituto de Seguro Social (INSS) e os empregados em gozo de licença maternidade terão direito ao recebimento deste benefício por um período de 4 (quatro) meses podendo ser estendido mediante avaliações médica e socioeconômica realizada pela área de assistência social da empresa, dentro de critérios que envolvam vulnerabilidade social, expressa tanto em ordem econômica, social, psicológica e de saúde, embasados nas normas legais, tais como, Lei Orgânica de Saúde, determinações do Sistema Único de Saúde (SUS), Lei Orgânica da Assistência Social e Estatuto do Idoso, dentre outros existentes, de forma periódica a cada renovação de perícia do INSS, avaliada caso a caso, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento Interno do Serviço Social.

Tendo em vista o término do convênio com o INSS e a impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o valor do benefício será creditado, considerando o valor integral do tíquete, deduzido a contrapartida, considerando percentual de desconto da tabela acima.

**B - Os** empregados afastados pelo INSS por Acidente de Trabalho Típico, ocorrido na empresa, devidamente validados através de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e avaliação socioeconômica realizada pela área de assistência social da empresa, dentro de critérios que envolvam vulnerabilidade social, expressa tanto em ordem econômica, social, psicológica e de saúde, embasados nas normas legais, tais como, Lei Orgânica de Saúde, determinações do SUS, Lei Orgânica da Assistência Social e Estatuto do Idoso, dentre outros existentes, terão direito ao recebimento integral do benefício enquanto estiverem em gozo do benefício de “Afastamento por Acidente de Trabalho, de acordo com os

critérios estabelecidos no Regulamento Interno do Serviço Social”.

C - Entende-se por Acidente de Trabalho Típico, aquele que ocorre pelo exercício do trabalho na empresa, provocando lesão corporal ou perturbação que causa perda ou redução permanente ou temporária do trabalho, conforme descrito no caput do Artigo 19 da Lei 82131/91.

**D - Os empregados que exercem suas atividades nas áreas de telemetria e teleoperação receberão 26 (vinte e seis) e 28 (vinte e oito) Tíquetes respectivamente.**

E - Os empregados que estiverem em gozo de licença sem remuneração não terão direito ao recebimento deste benefício.

F- A CESAMA concederá o tíquete refeição para os plantões de final de semana e feriados no valor de R\$28,00 vinte e oito reais, retroativo a 01 de março de 2014.

## II - AUXÍLIO SAÚDE

### 1) PLANO DE SAÚDE:

**A CESAMA garante a todos os seus empregados Plano de Saúde com mensalidades custeadas pela empresa, nos termos da íntegra da resolução em vigor. Aos empregados aposentados por invalidez será garantido o plano de saúde pelo prazo de 5 (cinco) anos de acordo com a Resolução 13/2009 em vigor.**

### 2) PLANO ODONTOLÓGICO:

**A CESAMA garante a todos os seus empregados Plano Odontológico com mensalidades custeadas pela empresa nos termos da íntegra da resolução em vigor.**

**Para os dependentes(cônjuge e filhos até 24 anos)a CESAMA custeará 50% da mensalidade , desde que o empregado tenha optado pela inclusão no Plano.**

### III - AUXÍLIO DOENÇA – EMPREGADO AFASTADO

#### 1) COMPLEMENTO SALARIAL PARA O EMPREGADO DO QUADRO EFETIVO AFASTADO EM VIRTUDE DE AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

Considerando o término do convênio com a Previdência Social, a CESAMA se responsabilizará pelo pagamento dos primeiros 15 dias de afastamento do empregado por doença ou acidente de trabalho, através de apresentação de Atestado Médico ou CAT, conforme § 3º do art. 60 da [Lei 8.213/91](#), e a partir do 16º dia do afastamento pagamento será através da Previdência Social, não havendo mais o adiantamento do benefício através de folha de pagamento. O empregado afastado será responsável pela solicitação do benefício, pedido de prorrogação, pedido de reconsideração junto à Previdência Social e/ou qualquer outro agendamento pertinente ao seu benefício. Os valores referentes aos descontos em folha de pagamento, durante o afastamento, deverão ser repassados pelo próprio empregado as instituições devidas, de acordo com as orientações recebidas no DERH. São as instituições: -Plano de Saúde- Saúde Servidor; Previdência Privada; Seguro de vida em grupo; BIG CARD- Farmácia e compras; Prontomédico – Plano de Saúde (titular e dependentes); PLASC – Plano de Saúde (titular, dependentes e co-participação); Mensalidade Sindical; Pensão Alimentícia Financiamento da casa própria (EMCASA); Mensalidade ATRAM; Empréstimos consignados em Bancos.

A CESAMA complementarará a diferença entre a remuneração dos empregados do quadro efetivo que se encontram afastados e o valor do benefício, sob a rubrica “complemento de benefício de empregado afastado”, em folha de pagamento após o recebimento do valor do Benefício pago pela Previdência Social, apresentado pelo empregado no DERH (Departamento Recursos Humanos), de acordo com a Resolução que entrará em vigor no mês de abril de 2014.

### IV – REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

Poderá ser concedido reembolso de medicamentos e outras despesas que se fizerem necessárias, de forma pontual, através de avaliação socioeconômica do empregado e parecer feita pelas áreas de serviço social e de saúde e segurança no trabalho da empresa.

### V - AUXÍLIO-NATALIDADE

Será concedido aos empregados por ocasião do nascimento de filhos visando auxiliar nas despesas, o valor de 1 (um) salário mínimo vigente na data do nascimento do filho, através de folha de pagamento nos termos da Resolução 21/96.

### VI - AUXÍLIO-FUNERAL

O auxílio funeral será concedido pela CESAMA nos termos da Resolução 04/95, retificada pela Resolução

036/02, visando auxiliar nas despesas com o óbito de parentes ascendentes e descendentes de 1º (primeiro) grau (pais e filhos) cônjuge ou companheiro devidamente inscrito no INSS e óbito do próprio empregado, desde que cumpridos os critérios definidos na Resolução.

## VII - AUXÍLIO CRECHE

**O auxílio creche será concedido pela CESAMA, no dia 30 (trinta) de cada mês, através de reembolso no limite máximo de R\$140,00 (cento e quarenta reais) em folha de pagamento, para os empregados que recebem até 3 (três) salários mínimos e possuem dependentes legais (filhos e/ou enteados) com idade até 6 (seis) anos incompletos. Para ter direito ao reembolso o empregado deverá se cadastrar na área de Recursos Humanos da empresa, apresentando o recibo do pagamento efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês. Perderá o direito ao reembolso aquele empregado que não apresentar o recibo no prazo aqui estipulado. Só serão aceitos os recibos de creches regulamentadas com inscrição válida no CNPJ, e deverão constar o valor pago, o nome da criança, nome do estabelecimento e o número do CNPJ.**

### **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BOLETIM DE PONTO**

A CESAMA apurará a freqüência de pontos de seus empregados cumprindo o disposto na portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho, podendo adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho previsto na Portaria n.º 373, de 25 de fevereiro de 2011. O ponto mensal será apurado através do relógio biométrico REP (registro eletrônico de ponto) e ponto manual, seguindo o disposto na Resolução vigente. A Diretoria da CESAMA e o SINÁGUA validam as apurações conforme disposto nas Portarias 1510/2009 e 373/2011 MTE e alterações posteriores do Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os empregados, em trabalho externo, que cumprem o intervalo de refeição/descanso e estão dispensados pela empresa de registrar essas batidas, estas serão automaticamente descontadas na jornada de trabalho diário, não sendo consideradas como hora extra.

#### **Faltas**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALTAS AO PLANTÃO**

O empregado que faltar ao plantão a que estava escalado previamente e que não apresentar justificativa (atestado médico ou outro comprovante) poderá ser penalizado com Advertência, Suspensão e, conforme a reincidência, até a Demissão.

## Outras disposições sobre jornada

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CESAMA GARANTE A SEUS EMPREGADOS OS SEGUINTE DIREITOS:**

1. **Três dias úteis de folga para casamento do empregado;**
2. **Três dias úteis de folga para falecimento de cônjuge, ascendente ou dependente direto e irmão;**
3. Um dia de folga em sua data natalícia, de acordo com o regulamento interno. Para aqueles em que a data natalícia recair em feriados fixos (1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 13 de junho, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro, 28 de outubro poderão usufruir este benefício no primeiro dia útil subsequente, exceto quando o feriado cair no sábado ou domingo;
4. Concessão de folga para acompanhamento de cônjuge e filhos doentes cumprindo o disposto no Regimento Interno da área de Recursos Humanos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADAS**

#### **O SINAGUA reconhece e legitima as seguintes jornadas:**

1) Jornadas compensatórias - para os empregados com a jornada de 12 (doze) horas folgando 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) horas, para os empregados que prestam serviço nas Estações de Tratamento, bem como para os Oficiais de Serviços e Obras (na atividade de Rondantes) e Motoristas que cumprem escala, será paga Hora Extra, a título de concessão de intervalo intra-jornada, quando o serviço nos postos de trabalho não permitir a ausência do empregado. Não ocorrendo esta situação será concedido intervalo intra-jornada de 01(uma) hora para alimentação e descanso, que deverá vir anotado no ponto individual dos empregados;

2) Regime de sobreaviso - O SINAGUA legitima a jornada de sobreaviso dos empregados que trabalham sob esta jornada, com a remuneração de 1/3 (um terço) da hora normal de trabalho, durante o período em que perdurar o sobreaviso estando o empregado previamente escalado para esta finalidade por escrito, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) horas em acordo com o Art.244, § 2º da CLT.

3) Jornada dos Agentes Comerciais - os empregados ocupantes do emprego ou espaço ocupacional Agente Comercial farão a leitura máxima diária de 270 (duzentos e setenta) hidrômetros nas rotas estipuladas, com jornada mínima de 5 (cinco) horas a partir do início do horário de trabalho definido pela empresa e máxima de 8 (oito) horas por dia. Quando convocados para treinamento, a jornada será de 8 (oito) horas. Em caráter excepcional, considerando a necessidade de cumprimento do cronograma de leitura dos hidrômetros, os agentes comerciais poderão fazer horas extras que serão remuneradas de acordo com a legislação vigente, recebendo as horas efetivamente trabalhadas, conforme política adotada para todos os empregados da empresa. O empregado será convocado com no mínimo dois dias de antecedência sendo obrigatória a sua presença.

4) Jornada de 06 horas - Os empregados que estiverem operando rádio no DOME, exercendo suas atividades na recepção do 10º andar, na Agência de Atendimento da CESAMA e unicamente nos guichês de atendimento ao público, terão sua jornada de trabalho reduzida para 30 (trinta) horas de acordo com o disposto na Resolução 11/04 respeitado o intervalo inter-jornada de 15 (quinze) minutos e determinações legais. Se o empregado for transferido ou mudar de atividade dentro da própria agência este retornará automaticamente a sua jornada de acordo com contrato original de trabalho e PCS 2007 e PECS 2012, nos demais casos citados, retornarão à sua jornada original de trabalho, sem alteração salarial.

Os empregados que estiverem exercendo atividades administrativas no DEOS/115, por motivo de reabilitação profissional, terão sua jornada de trabalho reduzida para 36 (trinta e seis) horas, respeitado o intervalo inter-jornada de 15 (quinze) minutos e determinações legais. Em caso de mudança de atividade, o empregado retornará automaticamente à sua jornada de acordo com contrato original de trabalho e PCS 2007 e PECS 2012, sem alteração salarial.

5) Teleoperadores - A jornada dos empregados que exercem a função de Teleoperadores será de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, respeitadas as determinações contidas na NR 17, a saber: intervalo de 20 (vinte) minutos para repouso e alimentação e duas pausas de 10 (dez) minutos após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho. As pausas deverão ser concedidas fora do posto de trabalho em dois períodos de 10 (dez) minutos contínuos devidamente registrados no sistema de controle interno da CESAMA. O intervalo de 20 (vinte) minutos para descanso e alimentação, deverá ser registrado pelo trabalhador no equipamento de registro de ponto REP. Os intervalos estão incluídos na jornada de 6 (seis) horas. O empregado que não registrar as pausas e o intervalo de 20 (vinte) minutos, estará sujeito as penalidades descritas nas normas regulamentares da empresa.

6) Telemetria - De acordo com aditivo ao contrato de trabalho, os empregados que estiverem exercendo suas atividades no serviço de telemetria, considerando laudo pericial emitido pela área de saúde e segurança no trabalho da empresa terão sua jornada de trabalho reduzida para 6 (seis) horas diárias, seguindo escala em vigor, respeitados os intervalos inter-jornadas e determinações legais, que cessará quando os empregados não mais exercê-las.

7) O horário de trabalho do empregado poderá ser alterado de diurno para noturno, de acordo com as necessidades do trabalho, desde que haja concordância entre as partes, exceto para as jornadas previstas em edital de concurso.

8) COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE SÁBADO - A jornada de sábado será devidamente compensada com o aumento das jornadas nos dias de segunda a sexta feira, com o seguinte horário: 7:20 horas + 1,28 hora = 8:48 horas de segunda a sexta feira, independente de qualquer feriado que recaia no dia de sábado.

9) As jornadas semanais das funções da CESAMA constantes no Quadro de Pessoal ficarão descritas conforme quadro abaixo:

**FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 44 HORAS**

- 01 - Auxiliar Técnico
- 02 - Encarregado de Área
- 03 - Encarregado (em extinção)
- 04 - Inspetor de Autos
- 05 - Líder de Equipe
- 06 - Motorista de Veículos Leves e Pesados
- 07 - Oficial de Serviços e Obras
- 08 - Operador de Estação
- 09 - Operador de Máquina
- 10 - Subencarregado (em extinção)
- 11 - Pedreiro

**FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 36 HORAS**

- 01 - Auxiliar Técnico com atividades na telemetria
- 02 - Teleoperador

**FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 30 HORAS**

- 01 - Assistente Administrativo nos guichês de atendimento da Agência de Atendimento e na atividade de operador de sistema no DETI.
- 02 - Assistente Social
- 03 - Oficial de Serviços e Obras na recepção

**FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS**

- 01 - Agente Comercial
- 02 - Analista de Saneamento
- 03 - Assessor de Diretoria
- 04 - Assistente Administrativo
- 05 - Assessor Operacional de Gerência ou de Assessoria Técnica
- 06 - Assessor Técnico da Presidência
- 07 - Assessor Técnico de Diretor de Divisão
- 08 - Auditor Interno
- 09 - Chefe de Departamento
- 10 - Controlador Geral
- 11 - Controlador Setorial
- 12 - Assessor de Gerente(em extinção)
- 13 - Coordenador de Projetos Especiais da Diretoria
- 14 - Gerente

15 - Motorista da Diretoria
16 - Ouvidor
17 - Pregoeiro
18 - Procurador Jurídico
19 - Secretária da Diretoria
20 - Secretária da Gerência ou da Assessoria Técnica
21 – Supervisor
22 - Técnico de Saneamento
23 - Programador
24 - Técnicos de Nível Médio
25 - Técnicos de Nível Superior
<b>FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 20 HORAS</b>
01 - Médico

10) REDUÇÃO DE JORNADA - O empregado que tiver sua jornada reduzida por interesse da CESAMA, não sofrerá redução salarial, entretanto, quando este empregado voltar à jornada normal, não haverá acréscimo em seu salário. Quando a redução da jornada for em decorrência de solicitação do empregado, haverá redução salarial correspondente a carga horária.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS PARCELADAS**

As férias, a pedido do empregado com menos de 50 (cinquenta) anos poderão ser parceladas em 2 (dois) períodos, de 10 (dez) dias e 20 (vinte) dias, ou de 15(quinze) dias e 15 (quinze) dias, porém, um período nunca poderá ser inferior a 10 (dez) dias, sendo vedada a divisão para empregados com mais de 50 (cinquenta) anos, conforme CLT. O intervalo entre o 1º (primeiro) período e o 2º (segundo) período deverá ser de no mínimo 40 (quarenta) dias.

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS**

**O pagamento das férias será efetuado através de depósito bancário na conta do empregado, seguindo os mesmos moldes da folha de pagamento, respeitados os prazos legais estipulados por lei. Os descontos legais e os fixos estipulados neste acordo referentes à remuneração do**

empregado serão realizados nos mesmos moldes da folha de pagamento quando do recebimento das férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Será concedido adiantamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário a todo o empregado que sair de férias e optar pelo recebimento desta parcela. Quando o empregado sair de férias no mês de janeiro e fizer esta opção esta parcela será paga no mês subsequente, ou seja, fevereiro. Nos demais meses seguirá a previsão rotineira de pagamento.

#### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

Terá direito a concessão da licença não remunerada o empregado público efetivo que tiver no mínimo 2 (dois) anos completos de efetivo emprego público na CESAMA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderá ser concedida uma única licença sem vencimento pelo prazo máximo de 02 (dois) anos sem direito a prorrogação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A licença sem vencimento poderá ser interrompida a qualquer tempo por interesse de ambas as partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ao empregado público efetivo designado para emprego em comissão, somente será concedida a licença sem vencimento após a sua solicitação de exoneração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não será concedida a licença sem vencimento se houver necessidade de contratação de substituto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

A Avaliação de desempenho será aplicada a todos empregados da empresa. As regras, critérios, periodicidade, requisitos, características e processos de avaliação, serão de acordo com o Capítulo XIV do PECS-2012.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INCENTIVO À MELHORIA DE EDUCAÇÃO FORMAL**

O empregado público efetivo, na vigência do seu contrato de trabalho, que através de esforços próprios alcançar escolaridade superior a exigida em seu espaço ocupacional, em havendo aplicação desses estudos nas suas atividades na CESAMA, receberá a título de incentivo a melhoria de educação formal, 10% (dez por cento) sobre o salário inicial de seu espaço ocupacional, mensalmente, tão logo comprove através de documentos essa qualificação, não sendo cumulativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para receber o Incentivo o empregado tem que concluir o curso depois que já estiver admitido na CESAMA, podendo aplicá-lo nas atividades desempenhadas na empresa, observando o seguinte crescimento: de Ensino Fundamental para Ensino Médio ou Ensino Médio Profissionalizante; de Ensino Médio para Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Superior para Especialização ou Mestrado ou Doutorado, não sendo cumulativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado que obtiver o crescimento mediante demanda e/ou contribuição da CESAMA não fará jus ao recebimento desse incentivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado que recebe esse incentivo, caso mude seu emprego público, por concurso externo, deixará de receber esse instituto, passando a trilhar nova carreira.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para os empregados públicos admitidos até a data da implantação do PECS 2012, serão mantidas até 31 de março de 2017 as regras previstas no capítulo XV, art. 44, parágrafo primeiro do PCS-2007, em conjunto com a regra descrita no caput dessa cláusula, podendo o empregado optar pela regra que lhe for mais vantajosa. Após essa data será aplicada unicamente a regra descrita no caput dessa cláusula.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESSÃO DE EMPREGADOS PARA EXERCEREM CARGOS SINDICAIS**

A CESAMA cede ao SINÁGUA os empregados eleitos para o cargo de Presidente e o cargo de uma das Diretorias. Enquanto exercerem estas atividades sindicais pertinentes a estes cargos, suas remunerações mensais serão mantidas da seguinte forma: salário efetivo mais a média das horas extras e adicionais noturnos recebidos nos últimos 12(doze) meses anteriores às suas liberações.

**PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros da Diretoria do SINAGUA, enquanto exercerem seus mandatos sindicais serão liberados para uma reunião mensal, à tarde, desde que a CESAMA seja comunicada com pelo menos 24 horas de antecedência.**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP**

A CESAMA se compromete a fornecer ao empregado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do requerimento. Não sendo possível a entrega dentro do prazo estipulado, a área de Recursos Humanos justificará a atraso e agendará novo prazo. Será mantida a comissão de avaliação e acompanhamento do PPP para fornecimento de documentos complementares.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Quando da instauração de processo administrativo para apuração de fatos relativos os seus empregados, por condutas descritas no art. 482 da CLT, a CESAMA comunicará ao SINAGUA, através de ofício assinado pelo presidente da comissão, que indicará um membro para acompanhar as atividades da comissão. A não indicação e o não comparecimento do representante do Sindicato às reuniões da Comissão serão considerados como renúncia de suas prerrogativas e não implicará em nulidade do procedimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO**

**Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a entrega nos seus respectivos locais de trabalho ou na área de Recursos Humanos da empresa, de todo e qualquer atestado. Não ocorrendo à entrega nesse prazo, será considerada falta ao trabalho. A CESAMA aceitará os atestados emitidos por psicólogos, devidamente identificados com número de registro profissional no Conselho Regional de Psicologia e com Classificação Internacional de Doenças (CID), para afastamento do trabalho até 05 (cinco) dias. Após este prazo, só serão aceitos atestados que possam ser encaminhados ao INSS. Todo atestado apresentado deverá ser avaliado pela área de saúde e segurança no trabalho da empresa.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A CESAMA descontará em favor do SINÁGUA no mês de Junho de 2014 o valor de 1% (um por cento) do salário do empregado referente a contribuição assistencial aprovada em Assembléia, garantindo ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto no salário e ao empregado sindicalizado a garantia de, neste mês, não ocorrer o desconto da mensalidade sindical.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO**

A CESAMA poderá oferecer aos seus empregados, Programa de Desligamento Voluntário (PDV) visando adequar sua situação financeira e econômica às diretrizes Federais de Saneamento, objetivando, ainda, a renovação e desenvolvimento de pessoas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OFÍCIOS**

A CESAMA se compromete a responder os ofícios do SINÁGUA no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL □ EXERCÍCIO 2013 - PCS - 2007**

A CESAMA implantará a remuneração variável como base na Lei Federal 10101/2000 de 19/12/2000, de acordo com os seguintes percentuais sobre o resultado líquido: 2013 a 2015 – 2% (dois por cento); 2016 a 2018 – 3% (três por cento); 2019 a 2021 – 4% (quatro por cento); 2022 a 2024 – 5% (cinco por cento) e a partir de 2025 – 6% (seis por cento). O valor apurado será distribuído da forma acima estabelecida igualmente para todos os empregados que estiverem no PCS 2007.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL □ EXERCÍCIO 2013 - PECS 2012**

A CESAMA implantará a remuneração variável como base na Lei Federal 10101/2000 de 19/12/2000, no percentual de 6% (seis por cento) sobre o resultado líquido para os empregados que estiverem no PECS 2012. O valor apurado será distribuído da forma acima estabelecida igualmente para todos os empregados que estiverem no PECS 2012.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA**

**A remuneração variável do exercício de 2014, que busca otimizar a integração capital versus trabalho e a eficiência, se dará através da Participação nos Resultados (PR) da CESAMA, com base no Lucro Líquido apurado no exercício de 2013.**

### **PECS 2012**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO PECS 2012**

O SINAGUA homologa e legitima o Plano de Empregos, Carreiras e Salários (PECS) com vigência a partir de 1º (primeiro) de abril de 2012 apenas para os novos empregados admitidos após a sua vigência e para aqueles que, por iniciativa própria, aderirem ao novo plano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** ADESÃO AO PECS 2012 - Permanecerão as adesões ao PECS 2012, considerando as novas tabelas salariais do PCS 2007 e do PECS 2012.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** PROGRESSÃO SALARIAL 7,5% - Fica garantido a todos os empregados públicos efetivos que aderiram ao PECS-2012, que completarem a progressão salarial horizontal até 31 (trinta e um) de março de 2015, cumpridos os critérios do Capítulo XV do PECS 2012, o percentual relativo a essa progressão igual ao do PCS 2007 respeitado o limite máximo de 7,5%.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** CÁLCULO DA PROGRESSÃO SALARIAL 7,5% NO PECS 2012 - O valor dessa progressão será calculado aplicando 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o salário vigente do empregado no momento de sua concessão, seguido de enquadramento na tabela do PECS no internível com valor mais próximo ao apurado, respeitado o limite máximo de 7,5% para essa progressão salarial horizontal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** ENQUADRAMENTO PECS PARA EMPREGADOS COM SALÁRIOS SUPERIORES AOS DA TABELA SALARIAL - Para os empregados que, no enquadramento, ficaram com salários superiores aos da tabela do PECS 2012 e que tem direito à progressão salarial horizontal, conforme artigo 27, inciso V do PECS 2012, receberão o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) relativo à primeira progressão.

**PARÁGRAFO QUINTO:** PROGRESSÃO SALARIAL 3,5% - A partir de 1º(primeiro) de abril de 2015 a progressão salarial passará a ser de 3,5% (três vírgula cinco por cento) para todos os empregados da CESAMA que aderiram ao PECS, independente da data de adesão.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

A CESAMA se compromete a investir na modernização de seus equipamentos, proporcionando melhores condições de trabalho aos seus empregados.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por, mais nada terem a ser tratado, assinam o presente Acordo, que será encaminhando ao Ministério do Trabalho através de meio eletrônico para registro e depósito a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA DO ACT 2013/2014**

Os acordos SINÁGUA e CESAMA reconhecem o conteúdo, a validade e a eficácia do ACORDO COLETIVO 2013/2014 aplicado aos empregados públicos no período de 01/03/2013 a 28/02/2014, nos termos juntados no presente Acordo, conforme cláusulas contidas no anexo.

EDINALDO SID CLEI LADEIRA RAMOS  
Presidente  
SINDICATO EMP INDUST SERV DE PURIF DISTR AGUA SERV ESG

ANDRE BORGES DE SOUZA  
Presidente  
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA